

PORTARIA N.º 02/2022/9ªPJDPPPA
SIMP 001034-023/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, no exercício das atribuições previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 25, IV, da Lei nº 8.625/93; artigos 1º, inciso IV e 8º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85; artigo 22, da Lei 8.429/92; artigo 23, I, da Lei Complementar Estadual 27/93 e artigos 16 e seguintes da Resolução nº 052/2018-CSMP, INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL** visando apurar dano ao erário e atos de improbidade administrativa decorrentes do pagamento de suposta condenação judicial pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que foram encaminhados ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, documentos que instruem a Ordem de Serviço de Auditoria nº 018/GAB/CGM/2021 - autos MVP nº 041.577/2021, noticiando irregularidades em pagamentos de indenizações derivadas de condenações judiciais em obrigações de fazer em desfavor do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o pagamento efetivado pela Secretaria Municipal de Cuiabá, por meio de transferência para a conta bancária de TÂNIA REGINA DIAS LEITE, foi realizado em 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 287.342,50, fundamentou-se em documentos judiciais falsificados;

CONSIDERANDO que diligências *in loco* foram realizadas, embora infrutíferas, para a localização de TÂNIA REGINA DIAS LEITE, de sua advogada SUELY CRISTINA TRINDADE DE MORAIS e do escritório de advocacia MORAES e MENDES ADVOCACIA;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades (artigo 10, da Lei nº 8.429/1992); bem como, que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade (artigo 9º, da Lei nº 8.429/1992) e

CONSIDERANDO que o prazo de investigação da notícia de fato exauriu-se.

DETERMINO a instauração de **INQUÉRITO CIVIL** para apurar dano ao erário e atos de improbidade administrativa decorrentes do pagamento de suposta condenação judicial pela Secretaria Municipal de Saúde, embasado em documentos públicos falsificados da Ação de Obrigação de Fazer e Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais e Lucros Cessantes nº 0001779-64.2012.8.11.0041, supostamente ajuizada por TÂNIA REGINA DIAS LEITE, em face do Município de Cuiabá, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital.

Para tanto, determino o encaminhamento de ofício, com cópia integral dos autos, à Delegacia Especializada de Combate à Corrupção – DECCOR, para instauração de Inquérito Policial. Caso já tenha sido instaurado o mencionado caderno investigatório, solicito o encaminhamento de cópia integral de seus autos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Por fim, deixo de designar a audiência de autocomposição, nos termos do § 2º, do artigo 21, da Resolução nº 52/2018-CSMP, em razão da não localização de informações sobre TÂNIA REGINA DIAS LEITE, suposta beneficiária dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2022.

Maros Regenold Fernandes
Promotor de Justiça